

## PARECER JURÍDICO

### Projeto de Lei nº 041/2013

**Assunto :** Dispõe autorização para firmar ao Poder Executivo convênio tendo por objetivo repassar recursos provenientes de contrapartida para a construção de 23 unidades habitacionais decorrentes do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, na Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel, e dá outras providências.

### PARECER :

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 10 de outubro de 2013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

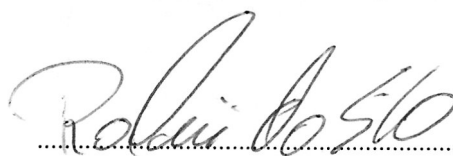
**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei 041/2013**

“ Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a firmar convênio tendo por objetivo Repassar Recursos provenientes de contrapartida para a construção de 23 unidades habitacionais decorrentes do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa “ Minha Casa Minha Vida”, na Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel, e dá outras providências.”

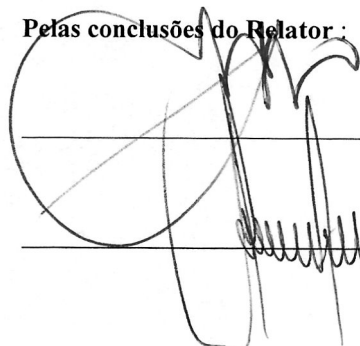
**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado Os valores constantes do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

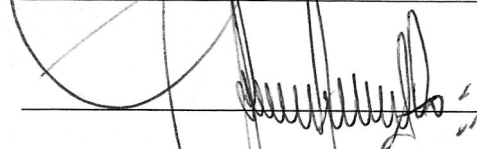


Ver . Rodinei da Silva  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Sebastião Soares Arguelho - **Presidente**



Ver. Hélio Albarello – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 10 de outubro de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei 041/2013**

“ Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a firmar convênio tendo por objetivo Repassar Recursos provenientes de contrapartida para a construção de 23 unidades habitacionais decorrentes do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa “ Minha Casa Minha Vida”, na Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel, e dá outras providências.”

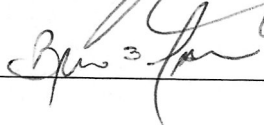
**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
.....  
Ver. Robert Gustavo Ziemann  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Bruno Barros Ossuna - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

*ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

**Mensagem Executiva nº. 044/2013**

*Recm em  
08/10/2013  
S.G.*

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,**

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 041/2013, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio tendo por objeto Repassar Recursos provenientes de contrapartida para a construção de 23 unidades habitacionais decorrentes do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa “Minha Casa Minha Vida”, na Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel, e dá outras providências”.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, através da lei nº 11.977/2009, o Governo Federal instituiu o Programa “MINHA CASA, MINHA VIDA” – PMCMV e posteriormente com a edição do Decreto nº 7.499/2011 ao regulamentar dispositivos da referida norma tratou do subprograma denominado “PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR, sendo este disposto pela Portaria Interministerial nº 229/2012 e regulamentado através da Portaria nº 194/2013, ambas do Ministério das Cidades.

Assim, com o escopo de possibilitar a adesão e conseqüente mobilização para construção de 23 (vinte e três) unidades habitacionais na Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel, localizada em nosso município, é que apresentamos o incluso Projeto de Lei para obter autorização do Legislativo ao Executivo para firmar Convênio com entidade que



*ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

mantém perante a Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades, o projeto de construção dos imóveis, no caso, a CONERQ/MS – Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.925.420/0001-28.

O objetivo é reduzir ainda mais a questão do déficit habitacional no município, em específico junto à Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel, com custos bem menores para os futuros beneficiários, de modo que estaremos dando continuidade a parceria entre o Município de Maracaju-MS e CEF, visando como meta a execução de empreendimentos voltados para a política habitacional, com a construção de unidades habitacionais, cuja meta principal é atendimento àquelas pessoas que necessitam de moradia.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e a conseqüente aprovação do incluso Projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito

EXMO.SR.

Vereador EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju-MS

---

*Município de Maracaju-MS – Rua Appa, 120 – Centro – Fone (67)3454-1320*

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 041/2013.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio tendo por objeto Repassar Recursos provenientes de contrapartida para a construção de 23 unidades habitacionais decorrentes do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa “Minha Casa Minha Vida”, na Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel, e dá outras providências.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA, Prefeito do Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de 23 (vinte e três) unidades habitacionais na Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel, implementadas por intermédio do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa “Minha Casa Minha Vida”, que será executado através da CONERQ/MS – Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.925.420/0001-28.

**§ 1º.** Em decorrência das disposições contidas no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos provenientes de contrapartida, como complementação às ações decorrentes dos recursos recebidos do Governo Federal e/ou Governo Estadual.

**§ 2º.** As ações complementares previstas no § 1º a serem promovidas pela CONERQ/MS – Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Mato Grosso do Sul, compreendem o cadastramento e levantamento documental, filiação e capacitação, associativismo e integração sócia comunitária dos beneficiados pelo programa.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo 1º, poderão ser despendidos até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade habitacional, limitado ao valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.016 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais  
Funcional Programática: 08.482.0120-1.122 – Construção de unidades habitacionais urbanas e rurais  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos sete dias do mês de outubro de 2013.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal